

Comunicação à Comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 4, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008

Imposição de obrigações de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal

1. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos regulares na Comunidade, o Governo Português decidiu, impor, a partir de 23 de dezembro de 2018, por um período de 4 (quatro) anos, obrigações de serviço público na seguinte rota, com início em Bragança:

Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão/Cascais/Viseu/Vila Real/Bragança

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

2.1 Em termos de número de frequências mínimas:

Verão IATA

Pelo menos, 2 frequências diárias de ida e volta na rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, com início em Bragança, a operar de segunda a sábado.

Inverno IATA

Pelo menos, 1 frequência diária de ida e volta nas ligações aéreas na rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, com início em Bragança, a operar de segunda a sábado.

2.2 Em termos de capacidade

2.2.1 Nas ligações aéreas Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão/Cascais/Viseu/Vila Real/Bragança deverá ser oferecida uma capacidade mínima anual de 13.000 lugares no primeiro ano de vigência das obrigações de serviço público.

2.2.2 Nos anos subsequentes a capacidade mínima anual, para as ligações aéreas supramencionadas será encontrada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Número de lugares (n)} = \frac{\text{Números de passageiros (n - 1)}}{0,85}$$

Sendo que:

n = 2º, 3º ou 4.º ano de exploração.

n - 1 = 1º, 2º ou 3.º ano de exploração.

O valor de 0,85 corresponde ao coeficiente de ocupação considerado adequado a uma satisfação da procura.

O cálculo das capacidades de exploração para os 2º, 3º e 4.º anos de exploração deverá ser fundamentado pela transportadora aérea que explora os serviços aéreos nas supramencionadas ligações aéreas, com elementos estatísticos detalhados por períodos mensais.

Os supramencionados elementos estatísticos, bem como a alocação dos lugares oferecidos para os percursos intermédios seguidamente identificados deverão ser submetidos à ANAC, na primeira quinzena subsequente ao final de cada ano de exploração:

– Bragança/Vila Real e Vila Real/Bragança;

- Bragança/Viseu e Viseu/Bragança;
- Bragança/Cascais e Cascais/Bragança;
- Bragança/Portimão e Portimão/Bragança;
- Vila Real/Viseu e Viseu/Vila Real;
- Vila Real/ Cascais e Cascais/Vila Real;
- Vila Real/Portimão e Portimão/Vila Real;
- Viseu/Cascais e Cascais/Viseu;
- Viseu/Portimão e Portimão/Viseu;
- Cascais/Portimão e Portimão/Cascais.

Caso as ligações sejam temporariamente interrompidas devido a condições imprevisíveis, a razões de força maior ou outras, a capacidade programada deve ser reforçada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento), a partir do momento em que seja possível restabelecer a operação e até ao escoamento total do tráfego acumulado durante a interrupção da exploração.

2.3 Em termos de horários

Deverão ser respeitadas as condições de operacionalidade dos Aeródromos de Bragança, Vila Real, Viseu, Cascais e Portimão.

2.4 Em termos de categorias de aeronaves utilizadas

As ligações devem ser garantidas através de aparelhos bimotores, de peso máximo à decolagem inferior a 15.000 kg e com capacidade de transporte entre 9 e 19 lugares de passageiros, que satisfaçam os requisitos requeridos às aeronaves, conforme a legislação da União Europeia em vigor, bem como os requeridos para os aeródromos de Bragança, Vila Real, Viseu, Cascais e Portimão.²

² Consultar *Aeronautical Information Publication (AIP)* de Portugal e *Manual VFR – Portugal (MVFR)*, a propósito das operações nos aeródromos em referência.

2.5 Em termos de continuidade e pontualidade dos serviços

Salvo em caso de força maior, o número de voos cancelados por razões diretamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação IATA, 2% (dois por cento) do número de voos programados, para o período respeitante, entendendo-se por “cancelamento” a não realização de um voo que anteriormente estava programado e em que, pelo menos, um lugar foi reservado.

Salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diretamente imputáveis à transportadora não devem afetar mais de 15% (quinze por cento) dos voos referentes a cada estação IATA.

Os serviços devem ser garantidos durante, pelo menos, um ano civil, e salvo no caso da exceção anteriormente mencionada, apenas podem ser interrompidos após um pré-aviso de 6 (seis) meses.

2.6 Tarifas

— Em termos de tarifas:

2.6.1. A estrutura tarifária deve incluir:

- a) Uma tarifa de classe económica sem restrições;
- b) Uma tarifa de classe económica “*semi-flexível*”, com penalizações por alterações da reserva, data da viagem, cancelamento, reembolsos de bilhete, entre outras;
- c) Uma gama de tarifas com condições e níveis adaptados aos diversos segmentos da procura (por exemplo: excursão, “*pex*”, grupos, eventos, etc.)

por viagem de ida simples e ida e volta relativas aos seguintes percursos:

- *Bragança/Vila Real/Bragança;*
- *Bragança/Viseu/Bragança;*
- *Bragança/Cascais/Bragança;*
- *Bragança/Portimão/Bragança;*
- *Vila Real/Viseu/Vila Real;*
- *Vila Real/ Cascais/Vila Real;*
- *Vila Real/Portimão/Vila Real;*
- *Viseu/Cascais/Viseu;*
- *Viseu/Portimão/Viseu;*
- *Cascais/Portimão/Cascais.*

2.6.2. A estrutura tarifária não inclui taxas, pelo que aos quantitativos das tarifas poderão acrescer encargos referentes a:

- Taxa de serviço a passageiros, em conformidade com a legislação em vigor;
- Taxas de segurança, em conformidade com a legislação em vigor;
- Taxas de Reserva e Emissão de Bilhete, nos seguintes termos:
 - Em agências de viagens e lojas de venda da transportadora, no valor máximo de 6€ (seis euros);
 - Em “*Call Centers*” ou via internet, no valor máximo de 1€ (um euro).
- Sobretaxa de combustível para fazer face à variação anómala, superior a 20%, do preço de referência do “*jetfuel*” constante da Proposta da Concessionária submetida a Concurso Público.

A sobretaxa de combustível (SC) será calculada de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a revisão trimestral:

$$SC = K \times (b - c)$$

Em que:

SC = sobrecusto do combustível por viagem de ida e volta

K = 0,684862xcâmbio médio USD/EURO do trimestre anterior

b = preço médio do barril em USD do trimestre anterior, apurado pela ANAC.

c = preço médio do barril em USD apresentado pela Concessionária no âmbito da proposta submetida a Concurso Público.

2.7 Em termos de comercialização de voos

Devem ser identificados os canais de distribuição, nomeadamente sistemas de reserva informatizados, agências de viagens, sítio eletrónico do concorrente, entre outros.

2.8 Em termos de tripulação

Face à especificidade destas ligações, as transportadoras aéreas têm de demonstrar que pelo menos um dos tripulantes técnicos possui o nível 6 de proficiência linguística de português aeronáutico.

3. Atendendo à importância e especificidade da rota em causa e ao carácter excecional das exigências inerentes, nomeadamente, à continuidade dos serviços, as transportadoras aéreas da União Europeia ficam informadas do seguinte:

– Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração de transporte aéreo válida, emitida por um Estado Membro da União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns

de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, e de um certificado de operador aéreo adequado;

– As transportadoras que pretendam dar início à exploração dos serviços aéreos regulares na rota terão de demonstrar que o seu certificado de operador aéreo é válido e adequado à exploração da rota a concurso, conforme legislação da União Europeia em vigor, e que nele constem ou possam constar as aeronaves bimotores, de peso máximo à decolagem inferior a 15.000 kg e com capacidade de transporte entre 9 e 19 lugares de passageiros, necessárias ao cumprimento das obrigações de serviço público em apreço, incluindo aeronaves de reserva, adequadas para satisfazer o plano de exploração da rota, bem como os meios humanos associados, sem prejuízo de, a título excecional, poderem subcontratar a outras transportadoras capacidade adicional para fazer face a situações imprevistas;

– Tendo em conta a especificidade destas ligações, as transportadoras têm de demonstrar que pelo menos um dos tripulantes técnicos possui o nível 6 de proficiência linguística de português aeronáutico;

– As transportadoras que pretendam dar início à exploração de serviços aéreos regulares na rota objeto da presente obrigação deverão apresentar, previamente, um plano económico que comprove a sua capacidade de exploração dessa rota durante um ano, de acordo com as obrigações impostas, e que demonstre um resultado operacional positivo no respetivo plano de exploração da operação;

– As candidaturas para a exploração de serviços aéreos regulares na rota em apreço sem exigir, indemnização compensatória, cumprindo escrupulosamente todas as obrigações de serviço público estabelecidas, deverão ser entregues, no prazo de 40 (quarenta) dias após a data de envio do anúncio do concurso público ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nas instalações da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa, ou através do endereço eletrónico concurso.osp@anac.pt ou, através do n.º de fax (351) 218 473 585.

– A interrupção da exploração do serviço em causa, sem observância do pré-aviso previsto pelas obrigações de serviço público supracitadas, ou o não cumprimento das referidas obrigações, constitui contraordenação punível com coimas.

4. As propostas a serem apresentadas pelos concorrentes na plataforma da contratação pública disponibilizada pela empresa *Saphety* e acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.com>, até às 23 horas e 59 minutos do 62.º (sexagésimo segundo) dia, a contar da data de envio do anúncio do concurso público ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, devem refletir explicitamente o montante exigido a título de indemnização compensatória para a exploração do serviço em causa, durante um período de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de dezembro de 2018 (com uma repartição anual).

O montante exato da indemnização compensatória finalmente atribuída será determinado anualmente em função dos custos/gastos e proveitos/rendimentos efetivamente realizados no serviço de interesse geral e devidamente justificados, até ao limite do montante indicado na proposta.

O Contrato de Concessão em regime de exclusividade terá a duração de 4 (quatro) anos, com termo inicial no quinto dia útil seguinte à data da notificação da declaração de conformidade, ou do visto, concedido pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia do respetivo Contrato, que se estima ocorra até 23 de dezembro de 2018, contando-se a vigência da Concessão a partir dessa data.

Caso a Concessionária não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da indemnização compensatória poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efetuados.

Caso a Concessionária não explore a rota em causa por outros motivos que não os de força maior, ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

- Reduzir o montante da indemnização compensatória, proporcionalmente aos voos não efetuados, e

– Solicitar explicações à Concessionária e, se estas não forem satisfatórias, resolver o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

As obrigações de serviço público, o texto do aviso, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, e quaisquer informações e/ou documentação com ele relacionadas encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

5. Nos termos do regime jurídico contido no Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, o presente concurso público internacional é cancelado, caso uma ou diversas transportadoras aéreas se apresentem, no prazo de 40 (quarenta) dias após a data de envio do anúncio do concurso público ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, para dar início à prestação de serviços aéreos regulares, operacional e economicamente sustentáveis, respeitando as obrigações de serviço público impostas para a rota, e sem solicitar indemnização compensatória. Nestas circunstâncias, o referido cancelamento é publicitado na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> até à data limite para apresentação de propostas, fixada no artigo 13.º do Programa do Procedimento.